PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 64/2025.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da comercialização de escapamentos que produzam ruídos acima do permitido para motocicletas, ciclomotores, bicicletas motorizadas e similares no Município de Pato Branco.

AUTORIA: Vereador Rodrigo José Correia – União Brasil.

RELATORA: Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen – PP

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem como objetivo vedar, no âmbito do Município de Pato Branco, a comercialização, instalação, adaptação ou substituição de escapamentos para motocicletas, ciclomotores, bicicletas motorizadas e similares que produzam ruído superior ao permitido pela legislação ambiental vigente, notadamente pela Resolução CONAMA nº 252/1999.

O projeto determina ainda que os estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços que atuem no segmento deverão afixar cartazes informativos sobre a proibição, bem como estarão sujeitos a sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor em caso de descumprimento.

A proposta traz impacto direto na proteção da qualidade de vida urbana, no controle da poluição sonora e na conscientização da população quanto aos limites legais de emissão de ruídos por veículos automotores.

Assinado por 5 pessoas: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, DIOGO DOMINGOS GRANDO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, JOECIR BERNARDI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BB0C-92FF-8DCE-BFC0 e informe o código BB0C-92FF-8DCE-BFC0

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Em relação à análise de competência da Comissão de Orçamento e Finanças, observa-se que o presente projeto não implica em criação de despesa pública, tampouco em renúncia de receita, criação de cargos, funções ou estrutura administrativa, não necessitando, portanto, de estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos moldes do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Trata-se de proposição normativa e regulatória, cujo conteúdo poderá ser incorporado à atuação ordinária dos órgãos municipais já existentes, como o PROCON, sem necessidade de alocação orçamentária adicional.

Dessa forma, verifica-se a compatibilidade e adequação do projeto às leis orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA), uma vez que o mesmo não gera impacto financeiro direto ao erário municipal.

III – VOTO DA RELATORA

Analisando o conteúdo da proposição, constata-se que o Projeto de Lei nº 64/2025 está em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e proteção ao meio ambiente urbano (art. 225 da CF/88), e visa preservar o bem-estar coletivo e a tranquilidade pública.

No aspecto orçamentário e financeiro, conclui-se que não há óbices à tramitação e aprovação da matéria, pois não implica em novas despesas, nem em compromissos de natureza continuada para o município.

Dessa forma, esta relatoria emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 64/2025, recomendando sua aprovação pela Comissão de Orçamento e Finanças.

Assinado por 5 pessoas: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, DIOGO DOMINGOS GRANDO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, JOECIR BERNARDI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BB0C-92FF-8DCE-BFC0 e informe o código BB0C-92FF-8DCE-BFC0

IV – CONCLUSÃO

Após criteriosa análise dos aspectos legais e financeiros, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I, do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 02 de julho de 2025, entende que o Projeto de Lei nº 64/2025 está apto a ser deliberado no âmbito do Legislativo Municipal, por respeitar os parâmetros da responsabilidade fiscal, da legalidade e do interesse público.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, DIOGO DOMINGOS GRANDO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, JOECIR BERNARDI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BB0C-92FF-8DCE-BFC0 e informe o código BB0C-92FF-8DCE-BFC0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BB0C-92FF-8DCE-BFC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 02/07/2025 16:54:23 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 02/07/2025 16:55:49 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 02/07/2025 16:56:37 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 02/07/2025 17:01:48 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 03/07/2025 12:14:09 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BB0C-92FF-8DCE-BFC0